



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**PORTAL DO SUDOESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.194/2008**

**Súmula:** Acrescenta parágrafo único ao artigo 7º e parágrafo 2º ao artigo 10 da Lei Municipal 1.945, de 08 de agosto de 2005, que dispõe sobre Serviços de Transporte Escolar.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALÉRIO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O artigo 7º da Lei nº 1.945, de 08 de agosto de 2005, passa a vigorar acrescido de Parágrafo único, com a seguinte redação: "Art.7º

.....  
**Parágrafo único-** Os condutores de veículos destinados ao transporte escolar do município, sejam eles autônomos ou empregados de empresas terceirizadas de transporte, deverão ter participado e apresentar Certificado de Curso de Primeiros Socorros, com no mínimo, vinte horas de duração."

**Art.2º** O artigo 10 da Lei nº 1.945, de 08 de agosto de 2005, passa a vigorar acrescido do parágrafo 2º, passando o parágrafo único figurar como parágrafo 1º com a seguinte redação:

"Art.10.....

Parágrafo 1º.....

**Parágrafo 2º -** Os veículos destinados ao transporte escolar tipo Kombi, deverão ter aberturas e fechamento de suas portas, no sentido de correr e não de abrir para fora."

**Art. 3º** Os proprietários de veículos de transporte escolar terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente lei, para promoverem as providências previstas no artigo anterior.

**Art. 4º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.945, de 08 de agosto de 2005.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2008.**

  
**VANDERLEI VALÉRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**"A PRESENTE LEI DECORRE DE PROJETO DE LEI Nº 012/2008-L DE AUTORIA DO VEREADOR VALDIR PRETO LOPES"**